



Distribuidor(es): ~~IMOVISION~~
 Classificação Pretendida: ~~não recomendado para menores de dez anos~~
 Gênero: ~~Drama~~
 Tipo de Material: ~~Link Internet~~
 Classificação Atribuída: ~~não recomendado para menores de dez anos~~
 Contém: ~~Atos criminosos e Linguagem Imprópria~~
 Processo: ~~08017.000425/2016-17~~
 Requerente: ~~IMOVISION TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.~~

Série: ~~THE PASSING BELLS A MINISSÉRIE COMPLETA (THE PASSING BELLS, Reino Unido 2015)~~
 Episódio(s): ~~01 A 04~~
 Produtor(es): ~~Tony Jordan/Belinda Campbell/Dariusz Jablonski~~
 Diretor(es): ~~Brendan Maher~~
 Distribuidor(es): ~~LK TEL Distribuidora de Filmes Ltda.~~
 Classificação Pretendida: ~~não recomendado para menores de catorze anos~~
 Gênero: ~~Documentário/Ficção~~
 Tipo de Material: ~~DVD~~
 Classificação Atribuída: ~~não recomendado para menores de catorze anos~~
 Contém: ~~Violência~~
 Processo: ~~08000.014291/2016-09~~
 Requerente: ~~SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP~~

Série: ~~SIMÃO REMAKE (Brasil 2015)~~
 Episódio(s): ~~04~~
 Produtor(es): ~~Página 21~~
 Diretor(es): ~~Amaro Filho/Rafael Coelho/Eduardo Monteiro/Antônio Carrilho~~
 Classificação Pretendida: ~~não recomendado para menores de dezesseis anos~~
 Gênero: ~~Não Informado~~
 Tipo de Material: ~~DVD~~
 Classificação Atribuída: ~~não recomendado para menores de dezesseis anos~~
 Contém: ~~Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria~~
 Processo: ~~08017.000364/2016-98~~
 Requerente: ~~PÁGINA 21 COMUNICAÇÃO LTDA.~~

Filme: ~~TUDO SOBRE VINCENT (VINCENT N'A PAS D'ÉCAILLES, França 2014)~~
 Produtor(es): ~~Thomas Salvador~~
 Diretor(es): ~~Christmas in July~~
 Distribuidor(es): ~~Pandora Filmes~~
 Classificação Pretendida: ~~não recomendado para menores de doze anos~~
 Gênero: ~~Drama~~
 Tipo de Material: ~~Link Internet~~
 Classificação Atribuída: ~~não recomendado para menores de catorze anos~~
 Contém: ~~Violência, Nudez e Drogas Lícitas~~
 Processo: ~~08017.000377/2016-67~~
 Requerente: ~~PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. EPP (PANDORA FILMES)~~

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 24 de maio de 2016

Despacho nº ~~132/2016/COCIND/DPIJUS/SNJ~~
 Processo MJ nº ~~08000.001166/2016-21~~
 Filme: ~~"TUDO É POSSÍVEL"~~
 Requerente: ~~SET Serviços empresariais LTDA. EPP~~
 Emissora: ~~Globo Comunicação e Participações S/A.~~

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2016

~~O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.023577/2010-09, interposto pela entidade Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, inscrita no CNPJ sob nº 13.926.639/0001-44, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento aos requisitos constantes no artigo 3º, § 10, inciso II; no artigo 4º, inciso V e parágrafo único; e no artigo 5º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.~~

~~Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.~~

~~O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.~~

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.055, DE 24 DE MAIO DE 2016

Approva o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2016, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 2º trimestre de 2016, conforme valores descritos no Anexo a esta Portaria.

§1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 168.841.949,70 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 56.280.649,90 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2016

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016 (R\$)	Valor de pagamento de abril, maio e junho de 2016 (R\$)
Acre	22.501,76	22.501,76
Alagoas	411.521,13	411.521,13
Amapá	10.974,46	10.974,46
Amazonas	435.868,49	435.868,49
Bahia	1.012.753,20	1.012.753,20
Ceará	1.540.127,68	1.540.127,68
Distrito Federal	915.233,84	915.233,84
Espírito Santo	1.816.114,69	1.816.114,69
Goiás	2.461.759,56	2.461.759,56
Maranhão	646.930,26	646.930,26
Mato Grosso	321.133,53	321.133,53
Mato Grosso do Sul	981.609,29	981.609,29
Minas Gerais	5.974.961,01	5.974.961,01
Pará	726.149,30	726.149,30
Paraíba	922.142,71	922.142,71
Paraná	3.789.877,35	3.789.877,35
Pernambuco	840.986,70	840.986,70
Piauí	249.599,48	249.599,48
Rio de Janeiro	2.850.867,28	2.850.867,28
Rio Grande do Norte	385.048,09	385.048,09

Rio Grande do Sul	1.268.737,39	1.268.737,39
Rondônia	153.633,22	153.633,22
Roraima	18.271,63	18.271,63
Santa Catarina	2.640.398,81	2.640.398,81
São Paulo	25.136.634,61	25.136.634,61
Sergipe	524.498,81	524.498,81
Tocantins	222.315,62	222.315,62
Total	56.280.649,90	56.280.649,90

PORTARIA Nº 1.056, DE 24 DE MAIO DE 2016

~~Habilita os Municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.~~

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a publicação da Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente os Municípios e o Distrito Federal para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nas Unidades Básicas de Saúde e Polos do Programa Academia da Saúde;

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando as Portarias nº 2.296/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, nº 2.664/GM/MS, de 04 de dezembro de 2014, nº 2.848/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, nº 56/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2015, nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, nº 1.022/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.023/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.600/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015 e nº 117/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que habilitam os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 635/GM/MS, de 17 de abril de 2013, que homologa a adesão ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados nos Anexos I e II a esta Portaria a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Os Municípios de que trata o Anexo I a esta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato 1, conforme manual instrutivo estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro 2016.

§ 2º Os Municípios de que trata o Anexo II a esta Portaria são aqueles com polos do Programa Academia da Saúde habilitados para recebimento de incentivo de custeio de acordo com as Portarias nº 2.296/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, nº 2.664/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, nº 2.848/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, nº 56/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2015, nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, nº 1.022/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.023/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.600/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015 e nº 117/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que habilitam os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Investimento do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde no valor total de R\$ 9.199.500,00 (nove milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

~~MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESÃO AO SEGUNDO CICLO DO PMAQ-AB HOMOLOGADA.~~

IBGE	UF	MUNICÍPIO	N DE UBS CONTEMPLADAS	VALOR DO REPASSE
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 15.000,00
270230	AL	CORURIBE	16	R\$ 48.000,00
270770	AL	RIO LARGO	11	R\$ 33.000,00
130120	AM	COARI	12	R\$ 36.000,00
130190	AM	ITACOATIARA	5	R\$ 15.000,00
290460	BA	BRUMADO	11	R\$ 33.000,00
290650	BA	CANDEIAS	8	R\$ 24.000,00
290750	BA	CATU	15	R\$ 45.000,00
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	6	R\$ 18.000,00
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	2	R\$ 6.000,00
291170	BA	GUANAMBI	10	R\$ 30.000,00
291460	BA	IRECÊ	9	R\$ 27.000,00
291560	BA	ITAMARAJU	3	R\$ 9.000,00
291640	BA	ITAPETINGA	13	R\$ 39.000,00
291750	BA	JACOBINA	12	R\$ 36.000,00
291760	BA	JAGUAQUARA	7	R\$ 21.000,00
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	6	R\$ 18.000,00
291992	BA	MADRE DE DEUS	4	R\$ 12.000,00
292200	BA	MUCURI	6	R\$ 18.000,00
292520	BA	POJUCA	4	R\$ 12.000,00
230100	CE	AQUIRAZ	15	R\$ 45.000,00
230110	CE	ARACATI	16	R\$ 48.000,00
230190	CE	BARBALHA	20	R\$ 60.000,00
230350	CE	CASCAVEL	4	R\$ 12.000,00
230428	CE	EUSEBIO	13	R\$ 39.000,00
230523	CE	HORIZONTE	14	R\$ 42.000,00
230550	CE	IGUATU	16	R\$ 48.000,00
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	13	R\$ 39.000,00
230960	CE	PACAJUS	14	R\$ 42.000,00
230970	CE	PACATUBA	13	R\$ 39.000,00
231180	CE	RUSSAS	16	R\$ 48.000,00
320070	ES	ATÍLIO VIVACQUA	4	R\$ 12.000,00
320080	ES	BAIXO GUANDU	9	R\$ 27.000,00
320140	ES	CASTELO	4	R\$ 12.000,00
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	2	R\$ 6.000,00
320220	ES	FUNDAO	2	R\$ 6.000,00
320225	ES	GOVERNADOR LINDENBERG	4	R\$ 12.000,00
320260	ES	ICONHA	5	R\$ 15.000,00
320290	ES	ITARANA	4	R\$ 12.000,00
320335	ES	MARILÂNDIA	2	R\$ 6.000,00
320390	ES	NOVA VENÉCIA	7	R\$ 21.000,00
320430	ES	PRESIDENTE KENNEDY	2	R\$ 6.000,00
320440	ES	RIO NOVO DO SUL	4	R\$ 12.000,00
320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2	R\$ 6.000,00
520085	GO	AMERICANO DO BRASIL	2	R\$ 6.000,00
520450	GO	CALDAS NOVAS	11	R\$ 33.000,00
520540	GO	CERES	4	R\$ 12.000,00
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	13	R\$ 39.000,00
521150	GO	ITUMBIARA	12	R\$ 36.000,00
521190	GO	JATAÍ	7	R\$ 21.000,00
521310	GO	MINEIROS	2	R\$ 6.000,00
521523	GO	NOVO GAMA	10	R\$ 30.000,00
521740	GO	PIRES DO RIO	5	R\$ 15.000,00
521760	GO	PLANALTINA	15	R\$ 45.000,00
210140	MA	BALSAS	11	R\$ 33.000,00
310150	MG	ALÉM PARAÍBA	4	R\$ 12.000,00
310160	MG	ALFENAS	13	R\$ 39.000,00